PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.517, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

17517 2012

19 05 12 19 04 12

Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue em Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em obediência à Portaria n.º 1934/GM, de 09 de outubro de 2003, do Ministério da Saúde, fica instituído no Município de Marabá o "Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue" ou simplesmente Comitê de Controle da Dengue, órgão consultivo e deliberativo ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPITULOII

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Seção I

Da Finalidade

Art. 2º - O Comitê de Controle da Dengue tem por finalidade:

I – acompanhar e assessorar a vigilância epidemiológica da Dengue no sentido de reduzir número de casos e a ocorrência de epidemias, segundo o Programa Nacional Controle de Dengue (PNCD);

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO

II –acompanhar e assessorar as operações de combate ao vetor da dengue, mosquito *Aedes aegypti,* tendo como objetivo a manutenção de índices de infestações inferiores nos limites aceitáveis pelo Ministério da Saúde;

III –acompanhar e assessorar a assistência adequada aos pacientes e, consequentemente, reduzir letalidade das formas graves da doença;

IV – acompanhar e assessorar os programas de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Saúde da Família (PSE), visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade que contribuam para manter o ambiente doméstico livre do *Aedes aegypti;*

VI –acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do*Aedes aegypti,* buscando a garantia dos serviços básicos à população como a coleta e distribuição adequada dos resíduos sólidos e a correta armazenagem de água no domicílio;

VII – fomentar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar livre da infestação por *Aedes aegypti;*

VIII – elaborar programa de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros de mosquitos e ainda, a vedação dos reservatórios e caixas d'água e desobstrução de calhas, lajes e ralos;

IX – incentivar medidas preventivas para evitar proliferação de *Aedes aegypti*em imóveis especiais (escolas, unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias, e outros);

X – desenvolver ações educativas contra a Dengue na rede de ensino infantil, fundamental, médio e universitário;

XI – adotar mecanismos de divulgação (mídias), durante o ano na prevenção e controle da Dengue.

Seção II

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Comitê de Controle da Dengue:

I – conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;

II – conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município;

III – auxiliar no desenvolvimento das ações de saneamento ambiental e legislação;

IV – colaborar nas ações educação em saúde;

V – auxiliar nos programas das ações de mobilização social;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - O comitê de Controle da Dengue terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa.

II –Assessoria Técnico-Científico.

III – Assembleia Colegiada.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa será eleita pelos membros da Assembleia Colegiada e Assessoria Técnico- cientifica através de votação aberta e com quórum de maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituída a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção III

Da composição e Atribuições da Assessoria Técnico-Cientifica

Art. 8º - A Assessoria Técnico-Cientifica será composta por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, representada por suas chefias de departamento e divisões, envolvidos com o problema e com interfaces nas ações do Plano Nacional de Combate à Dengue, e representantes de outras instituições públicas e particulares que desenvolvam trabalhos científicos ou entomológicos nesta área de Saúde Pública, por exemplo:

I – Secretária Municipal de Saúde;

II – Chefia da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

III – Chefia da Divisão de Vigilância Sanitária;

IV – Chefia da Divisão de Controle de Zoonoses; e

V – Outras, cujas indicações forem aceitas pela Assembleia Colegiada.

Seção IV

Da Assembleia Colegiada

Art. 9º - A Assembleia Colegiada será constituída por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo por outro membro designado pelo órgão a que está vinculado, devendo o responsável por essa instituição comunicar á Presidência do Comitê à referida substituição, por escrito, com antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo Único: Poderão participar da Assembleia Colegiada servidores do município, Estado, Exercito Brasileiro, Corpo de Bombeiros, ONG e organizações sociais, associações de bairros, Associação Comercial e Industrial (ACIM), empresas e condomínios residenciais ou industriais, dentre outros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 –O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 11 - No caso de um membro integrante do Comitê de Controle da Dengue, no período de 12 meses, ausentar-se por 02(duas) reuniões seguidas ou alternadas, não justificadas por escrito, será automaticamente eliminado pelo comitê.

Paragrafo Único – O Presidente do Comitê deverá informar, também por escrito, ao Diretor do órgão ou instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

Art. 12 – O Comitê de Controle da Dengue só poderá iniciar as reuniões na presença de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros.

Art. 13 – As decisões do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 14 – Deverá constar nas pautas das reuniões ordinárias:

I – discussão e aprovação das ata da reunião anterior;

II – informes dos membros do comitê e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do mesmo;

III – ordem do dia constando os temas previamente definidos;

IV – deliberações;

V- definição da pauta da reunião seguinte; e

VI – encerramento.

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – O Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para a elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 16 – O Regimento Interno do Comitê Municipal de Acompanhamento e Assessoramento das Ações de Controle da Dengue, só poderá ser modificado por quórum igual ou superior a 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17 – Todos os membros do Comitê, Assessoria Técnico-Cientifico e Assembleia Colegiada, poderão se candidatar a membros da Diretoria Administrativa, e terão direito a voto.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por datações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 19 de Abril de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP